Ofício SSG-GAB nº 9065/2015
Processo TC nº 72.002.958.09-65
Assunto: Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME – Auditoria Extraplano – Verificar os procedimentos adotados na formalização e no controle dos convênios celebrados pela Secretaria no exercício de 2009
(Pede-se o uso dessas referências)
Documentação acompanhante: cópia de fls. 73 a 78vº, 88vº a 89, 101 a 101vº, 112 a 113vº e 134 a 135vº do processo TC supra **(as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)**

DOCREC
503/2015

São Paulo, 26 de maio de 2015

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, objetivando o conhecimento do quanto deliberado, cópia das manifestações elaboradas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, bem como do v. Acórdão, prolatado em 10/09/14, publicado no DOC de 11/10/14, página 117, transitado em julgado.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

TC-50.229 10/06/2015 - 13:29 - 000195 - 1/1

Ao
Excelentíssimo Senhor
Antonio Donato Madormo
Câmara Municipal de São Paulo
Presidência
Palácio Anchieta - Vd. Jacareí, 100
Bela Vista

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência
Data 01/06/15
Horas: 16:50
Ana Paula

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 - CEP 04027-000 – São Paulo
TEL.PABX(011) 5080.1000 - FAX (011)5579.9934

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAPLANO

1 - ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2009.01598.1

2 - IDENTIFICAÇÃO

2.1 - Objeto

Convênio

2.2 - Objetivo

Verificar os procedimentos adotados na formalização e no controle dos convênios celebrados pela SEME no exercício de 2009.

2.3 - Unidade Fiscalizada

19.10 – Gab – SEME (Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação).

2.4 - Período da Realização

30.09.2009 a 16.10.2009

2.5 – Período de Abrangência

Exercício de 2009

2.6 – Equipe Técnica

Helena Frias Gadelha – TC 361

2.7 – Procedimentos

- Situar o setor de convênios dentro da estrutura organizacional da SEME.
- Identificar as orientações normativas internas em vigor e legislação atualizada sobre convênios, verificando o cumprimento delas.
- Discriminar os tipos de convênios previstos no exercício, dentre os de iniciativa da SEME e aqueles propostos pelos convenentes.
- Detalhar os procedimentos operacionais de cada tipo de convênio.
- Especificar o montante de recursos destinados e utilizados para os convênios no exercício de 2009.

- Verificar se os controles internos adotados na formalização e prestação de contas garantem a execução do objeto.

- Relacionar todos os convênios em vigor.

3 – RESULTADO

3.1 – Introdução

Trata o presente de procedimento de fiscalização do tipo Auditoria Extraplano, proposta pela Coordenadoria II tendo como justificativa a elevada quantidade de convênios, ultimamente celebrados pela SEME, e, em muitos casos, com valores de recursos públicos relativamente elevados tendo em vista a sua destinação.

Tal auditoria tem o objetivo de "verificar os procedimentos adotados na formalização e no controle dos convênios celebrados pela SEME, no exercício de 2009."

3.2 – O setor de convênios na estrutura organizacional da SEME

O organograma da Secretaria de Esportes encontra-se à fl. 56.

A Supervisão Técnica de Convênios pertence à Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais.

Atualmente a Sra. Ligia Falcão Rêgo está respondendo pela Supervisão.

3.3 – Legislação, orientações normativas internas e cumprimento

3.3.1 – Legislação pertinente a convênios

Os convênios da SEME são celebrados com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos Decretos Municipais nº 48.266/2007 e 49.539/2008, na Portaria Intersecretarial SF/SEMPLA nº 6/2008.

Quando da elaboração do Manual de Seleção de Convênios, fl. 23, foram utilizados ainda como referências legislativas o Decreto Federal nº 6.170/2007 e o Decreto Municipal nº 49.799/2008.

Ressaltamos que o Decreto nº 49.539 de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre normas relativas às transferências de recursos do Município de São Paulo mediante convênios, estabelece o seguinte:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. As normas deste decreto não se aplicam aos convênios:

(...)

II – destinados à execução descentralizada de programas sociais municipais nas áreas de saúde, assistência social, educação, cultura e ***desporto, que serão objeto de regulamento próprio****; (grifo nosso)*

3.3.2 – Orientações normativas internas em vigor

As orientações normativas internas em vigor estão relacionadas a seguir, com a descrição sucinta do teor de cada uma:

a) Portaria 015/SEME-G/2009 – fls. 22/30 e 36/41

A Portaria institui o "Manual de Seleção de Convênios" que prevê as atribuições e responsabilidades de cada Coordenadoria da SEME (CGPO, CGPE/CGEE/CGEA), bem como os procedimentos operacionais de cada tipo de convênio, listados a seguir:

- Convênios a partir de demanda interna da SEME e realizados por edital de chamamento público.
- Convênios a partir de demanda interna da SEME com escolha justificada de entidade.
- Convênios a partir de recebimento de proposta demandada por parceiros.

b) Portaria 016/SEME-G/2009 – fls. 31/32 e 42/48

A Portaria regula o funcionamento da Comissão de Chamamento Público – CCP, com a composição de seus membros, competências e atribuições, sendo a principal delas receber a documentação de entidades e avaliar as propostas de trabalho apresentadas em razão dos Editais de Chamamento Público.

c) Portaria 017/SEME-G/2009 – fls. 33/35 e 49/55

A Portaria constitui e regula o funcionamento da Comissão de Avaliação de Parcerias – CAP, com a composição de seus membros, competências e atribuições, sendo a principal delas analisar, avaliar e emitir pareceres sobre as propostas de convênios e parcerias recebidas pela Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação – SEME.

Igualmente estabelece as competências de CGPO nos incisos I e II, artigo 6º, fl. 34.

3.3.3 – Verificação do cumprimento da legislação

As Portarias acima citadas foram publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (25/04/09 – fls. 19 a 32) e estão disponíveis na íntegra no Portal da SEME.

O cumprimento dessas portarias bem como da legislação pertinente aos convênios tem sido verificado, caso a caso nos TC's específicos, quando são realizadas as análises formais e execuções. Assim, havendo descumprimento as infringências são apontadas.

3.4 – Convênios previstos no exercício de 2009

No calendário de 2009 temos a previsão dos eventos de iniciativa da SEME, fls. 63/68 e aqueles apoiados pela SEME (propostos pelos convenentes), fls. 69/72. Consubstanciado nos eventos são formalizados os convênios.

3.5 – Procedimentos operacionais de cada tipo de convênio

De acordo com a Portaria 015/SEME-G/2009, podemos identificar três tipos de convênios. A seguir discriminamos os tipos de convênios, dentre os de iniciativa da SEME e aqueles propostos pelos convenentes, detalhando os principais procedimentos operacionais de cada um.

a) Convênios de demanda interna da SEME e Edital de Chamamento Público (fls. 22/30)

Nos convênios efetuados por chamamento público, a Coordenadoria Responsável deve elaborar pré-projeto para solicitação de proposta contendo a descrição e objetivo do projeto, justificativa, local, data e período de realização, metas a serem atingidas, formas de divulgação e número previsto de participantes.

A Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais recebe o pré-projeto, procedendo à análise técnica para avaliação de sua continuidade. No caso de aprovação, será elaborado o Edital de Chamamento Público pela referida Coordenadoria, que deve ser enviado para a Coordenadoria que realizou o pré-projeto para avaliação e aprovação. Sendo o edital aprovado, a Supervisão de Serviços Gerais/Protocolo com o memorando de solicitação de autuação, pré-projeto, edital e o parecer da Coordenadoria elaboradora do pré-projeto efetuará a autuação do processo.

A Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais encaminha o processo para o Núcleo de Orçamento e Finanças, que indicará a dotação orçamentária, realizará a reserva e encaminhará o processo para a Assessoria Jurídica, que deve submetê-lo à avaliação e autorização do Gabinete.

No caso de aprovação pelo Gabinete, a Assessoria Jurídica deve providenciar a publicação do despacho autorizador do Secretário, o Edital de Chamamento Público e a convocação dos membros indicados para formar a Comissão de Chamamento Público no Diário Oficial da Cidade, e encaminhar o processo para a Assessoria de Comunicação Social.

Em seguida, a Assessoria de Comunicação Social deve publicar o despacho do Secretário, o Edital de Chamamento Público e a convocação dos membros indicados para formar a Comissão de Chamamento Público no Portal da SEME e encaminhar o processo à Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

A Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais deve encaminhar o processo para a Comissão de Chamamento Público, bem como, na forma do Edital de Chamamento Público, os envelopes de documentação e propostas das entidades.

A Comissão de Chamamento Público deve proceder a Sessão de Avaliação Pública, a realizar-se em data não inferior a 8 (oito) dias úteis contados da data da publicação do Edital de Chamamento e na forma deste, com a abertura de envelopes e verificação da documentação e propostas encaminhadas. A Comissão de Chamamento Público deve exarar parecer com base na avaliação das propostas das entidades habilitadas em sessão pública, providenciando a publicação do mesmo em Diário Oficial da Cidade e no Portal da SEME.

No caso que houver habilitação da entidade e viabilidade do projeto, o despacho autorizador do Secretário é publicado no Diário Oficial da Cidade e no Portal da SEME.

A seguir, a Coordenadoria de Parcerias e Organizações Sociais elaborará a minuta do Termo de Convênio e encaminhará o processo para a Assessoria Jurídica que deverá conferir e aprovar a regularidade do Termo de Convênio.

Aprovado o Termo de Convênio, a Assessoria Jurídica deve providenciar 4 vias dele e colher as assinaturas necessárias, quais sejam:

- Assinatura da Entidade;
- Assinatura da Autoridade Competente;
- Assinatura de 2 testemunhas;
- Rubrica do Advogado responsável pelo Termo de Convênio.

Posteriormente, a Assessoria Jurídica deve providenciar a publicação do Extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e a Assessoria de Comunicação Social no Portal da SEME.

O fluxo para realização de convênio a partir de demanda interna de SEME e edital de chamamento encontra-se às fls. 36/41.

b) Convênios de demanda interna da SEME com escolha justificada da entidade (fls. 31/32)

Nos convênios efetuados por escolha justificada da entidade, a Coordenadoria Responsável deve elaborar pré-projeto para solicitação de proposta contendo a descrição e objetivo do projeto, justificativa, local, data e período de realização, metas a serem atingidas, formas de divulgação e número previsto de participantes.

O pré-projeto deve ser encaminhado para a Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais com parecer justificando a escolha. Posteriormente deve ser comunicada, por ofício, a entidade para apresentar projeto e documentação. A Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais deve então conferir

a documentação da entidade, conforme *Check List* de Documentação da Proponente (fls. 30/30 vº).

No caso da documentação estar regular, a Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais deve verificar se a entidade proponente já firmou convênios anteriores com a Secretaria e se já aconteceu evento similar, consultando, em caso positivo, os conceitos atribuídos à proponente e ao evento ou programa. Após a aprovação ou adequação da proposta recebida, a Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais deve encaminhar o processo para a Coordenadoria que será responsável pela execução do evento para análise e avaliação.

Após autuação do processo, a Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais deve submeter a proposta recebida e o respectivo processo à Comissão de Avaliação de Parcerias, que avaliará a proposta encaminhada, emitindo Ata de Reunião.

Posteriormente, a Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais deve encaminhar o processo para o Núcleo de Orçamento e Finanças, que deverá proceder a reserva de recurso e encaminhar o processo para Assessoria Jurídica para a avaliação e autorização do Gabinete.

A Assessoria Jurídica providencia a publicação do despacho autorizador do Secretário em Diário Oficial da Cidade e a Assessoria de Comunicação Social no Portal da SEME, encaminhando o processo para o Núcleo de Orçamento e Finanças, que efetuará o empenho.

O passo seguinte será a elaboração da minuta do Termo de Convênio pela Coordenadoria de Parcerias e Organizações Sociais. A Assessoria Jurídica então deverá conferir e aprovar a regularidade do Termo de Convênio.

Após aprovação, devem ser providenciadas 4 vias do Termo de Convênio e colher as assinaturas necessárias, quais sejam:

- Assinatura da Entidade;
- Assinatura da Autoridade Competente;
- Assinatura de 2 testemunhas;
- Rubrica do Advogado responsável pelo Termo de Convênio.

A Assessoria Jurídica providenciará a publicação do Extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e solicitar à Assessoria de Comunicação Social a publicação do mesmo no Portal da SEME.

O fluxo para realização de convênio a partir de demanda interna de SEME com escolha justificada da Entidade está demonstrado na fls. 42/48.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____. Ass._____

c) Convênios a partir de recebimento de proposta demandada por parceiros (fls. 33/35)

A proposta para convênio formulada por entidade deve sempre ser recebida pela Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações, a qual deve conferir a documentação da entidade, conforme C*heck List* de Documentação da Proponente, fls. 30 (frente e verso). Caso a documentação esteja em ordem, será verificado se a entidade proponente já firmou convênios anteriores com a Secretaria e se já aconteceu evento similar, consultando, em caso positivo, os conceitos atribuídos à proponente e ao evento ou programa.

De posse dos conceitos apurados anteriormente, caso existam, e da proposta recebida, a Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais deve discutir a proposta, com base em critérios técnicos e sócio-econômicos de análise. Sendo então preparado relatório de avaliação da proposta recebida, contendo análise orçamentária, pré-análise de custos e análise técnica da mesma. Após a aprovação ou adequação da proposta recebida, a Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais deve encaminhar o processo para a Coordenadoria que será responsável pela execução do evento para análise e avaliação.

Tendo sido autuado o processo com todos os documentos recebidos, a Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais deve submeter a proposta recebida e o respectivo processo à Comissão de Avaliação de Parcerias, a qual avaliará a proposta encaminhada, emitindo Ata de Reunião.

No útil dia seguinte à realização da reunião para avaliação da proposta, a Comissão de Análise de Parcerias deve providenciar a publicação da ata de reunião no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no Portal da SEME.

Posteriormente, a Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais deve encaminhar o processo para o Núcleo de Orçamento e Finanças que procederá a reserva de recurso e encaminhará o processo para Assessoria Jurídica, submetendo o processo para a avaliação e autorização do Gabinete.

A Assessoria Jurídica providencia a publicação do despacho autorizador do Secretário em Diário Oficial da Cidade e a Assessoria de Comunicação Social no Portal da SEME, encaminhando o processo ao Núcleo de Orçamento e Finanças que realizará o empenho.

Em seguida, a Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Organizações Sociais, elaborará o Termo de Convênio e encaminhará o processo para a Assessoria Jurídica, responsável por conferir e aprovar a regularidade do Termo de Convênio.

Após a aprovação, devem ser providenciadas 4 vias do Termo de Convênio e colher as assinaturas necessárias, quais sejam:

- Assinatura da Entidade;
- Assinatura da Autoridade Competente;

- Assinatura de 2 testemunhas;
- Rubrica do Advogado responsável pelo Termo de Convênio.

A Assessoria Jurídica providenciará a publicação do Extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e a Assessoria De Comunicação Social no Portal da SEME.

O fluxo para realização de convênio a partir de recebimento de proposta demandada por terceiros encontra-se às fls. 49/55.

3.6 – Recursos destinados e utilizados nos convênios no exercício de 2009

Encontra-se às fls. 57/62 o Relatório de Acompanhamento da Execução Orçamentária obtido no Novo SEO onde constam os recursos destinados no orçamento para os convênios e aqueles utilizados, que resumimos a seguir:

Valores das dotações no início do exercício de 2009:
19.10.27.813.0155.4.501.3.3.90.39.00-00 R$ 19.643.264,52
19.10.27.812.0104.4.512.3.3.90.39.00-00 R$ 27.968.373,11

Valores empenhados até setembro de 2009:
19.10.27.813.0155.4.501.3.3.90.39.00-00 R$ 17.967.654,76
19.10.27.812.0104.4.512.3.3.90.39.00-00 R$ 22.032.916,02

Observa-se que os valores destinados a convênios são significativos, no entanto, notamos que não existe um critério objetivo para estabelecer o valor da participação da SEME nos eventos.

Motivo pelo qual, sugerimos que a PMSP analise a legislação vigente e a adéque às reais necessidades da SEME, estabelecendo critérios objetivos para definição do valor da sua participação nos eventos.

3.7 – Controles internos para garantir a execução do objeto

Como medida de controle interno a SEME adota os seguintes procedimentos:

a) Designa para o acompanhamento do objeto um interlocutor ao qual competirá a fiscalização do convênio com a permanente verificação das atividades a serem desempenhadas.

b) Adota o Relatório de Avaliação do Evento ou Programa onde são mencionadas se as metas foram atingidas (qualitativa e quantitativamente), antes de cada repasse de recursos, com exceção da parcela antecipada.

c) A cada repasse é atestado se os serviços foram realizados a contento.

d)Utiliza o Manual de Prestação de Contas, elaborado pelo corpo técnico, como

instrumento de controle dos recursos repassados à entidade conveniada. Foram padronizados diversos formulários a serem utilizados conforme o tipo de convênio lavrado. Desta forma, consta em todos os termos de convênios, que a prestação de contas deverá adotar obrigatoriamente os termos do referido manual.

Constatamos a execução dos controles nas análises efetuadas nos processos autuados e que estão em trâmite neste Tribunal.

Ressaltamos em trabalhos anteriores a necessidade de revisão e atualização do Manual de Prestação de Contas, incluindo a contrapartida.

Atualmente, o Manual de Prestação de Contas encontra-se em fase final de revisão, conforme explicado à fl. 05.

De acordo com informações mais recentes, tão logo seja concluída esta etapa será publicado no Diário Oficial da Cidade.

A contrapartida é acompanhada e fiscalizada pelo interlocutor responsável do convênio.

A partir de julho/2009, houve alteração nos procedimentos quanto à contrapartida visando facilitar o controle e estão sendo estabelecidas as quantidades nos próprios convênios (fl. 05).

Esta nova sistemática será examinada e avaliada nas futuras análises efetuadas por esta Coordenadoria.

3.8 – Relação de todos os convênios em vigor

Às fls. 06/21 estão relacionados todos os convênios cuja vigência abrange o exercício de 2009.

3.9 - Responsáveis pela unidade fiscalizada

A seguir os responsáveis pelas informações e pela área auditada:

Nome	Cargo
Walter Meyer Feldman	Secretário Municipal
Darlene da Fonseca Fabri Dendini	Chefe da Assessoria Jurídica
Ligia Falcão Rego	Supervisão Técnica de Convênios

4 – CONCLUSÃO

Quanto aos procedimentos adotados na formalização e no controle dos convênios celebrados pela SEME no exercício de 2009, constatamos o seguinte:

4.1 – Os procedimentos operacionais seguem a legislação pertinente e foram minuciosamente detalhados os fluxos dos vários tipos de convênios nas orientações normativas internas, Portarias nº 015, 016 e 017/SEME/2009. (item **3.3** e **3.5**).

4.2 – Quanto aos normativos para os controles internos para garantir a execução do objeto encontram-se adequados e estão mencionados no item **3.7**.

4.3 – No que diz respeito à contrapartida, a partir de julho/2009, estão sendo estabelecidas as quantidades nos próprios convênios, facilitando o controle. (item **3.7**)

4.4 – Atualmente o Manual de Prestação de Contas encontra-se em fase final de revisão e em breve será publicado no DOC. (item **3.7**).

4.5 - Sugerimos que a PMSP revise a legislação vigente e adéque às reais necessidades da SEME, estabelecendo critérios objetivos para definição do valor da sua participação nos eventos. (item **3.6**)

Em 16.10.09.

HELENA FRIAS GADELHA
Agente de Fiscalização

PAULO HENRIQUE COELHO PRADO
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 3

29580965EX27RT001-09.doc

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ___/___/___ Ass._____

Folha Nº 78
Proc. Nº 2958-09-65

MARIA JOSÉ DE SOUZA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator

T.C. nº:	72.002.958.09-65
Interessado:	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME
Objeto:	Auditoria Extraplano – Convênios celebrados pela SEME no exercício de 2009.

Trata o presente de procedimento de fiscalização do tipo Auditoria Extraplano, tendo como justificativa a elevada quantidade de convênios, ultimamente celebrados pela SEME, e, em muitos casos, com valores de recursos públicos relativamente elevados tendo em vista a sua destinação.

Por meio da Ordem de Serviço nº 2009.01598.1 (fl. 02) foram realizados os procedimentos de auditoria, cujos resultados estão sintetizados no relatório de fls. 73/77, com as seguintes conclusões:

4 – CONCLUSÃO

Quanto aos procedimentos adotados na formalização e no controle dos convênios celebrados pela SEME no exercício de 2009, constatamos o seguinte:

***4.1** – Os procedimentos operacionais seguem a legislação pertinente e foram minuciosamente detalhados os fluxos dos vários tipos de convênios nas orientações normativas internas, Portarias nº 015, 016 e 017/SEME/2009. **(item 3.3 e 3.5)**.*

***4.2** – Quanto aos normativos para os controles internos para garantir a execução do objeto encontram-se adequados e estão mencionados no item **3.7**.*

4.3** – No que diz respeito à contrapartida, a partir de julho/2009, estão sendo estabelecidas as quantidades nos próprios convênios, facilitando o controle. **(item 3.7)

***4.4** – Atualmente o Manual de Prestação de Contas encontra-se em fase final de revisão e em breve será publicado no DOC. **(item 3.7)**.*

4.5** - Sugerimos que a PMSP revise a legislação vigente e adéque às reais necessidades da SEME, estabelecendo critérios objetivos para definição do valor da sua participação nos eventos. **(item 3.6)

Salientamos que a sugestão para que a PMSP edite normas aplicáveis aos convênios na área de desporto, adaptando às reais necessidades da SEME, inclusive estabelecendo critérios objetivos para definição do valor da sua participação nos eventos, decorre da falta de regulamento próprio (art. 1º, II, do Decreto Municipal nº 49.539/08).

À vista do exposto, submetemos o presente à apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 29.10.2009.

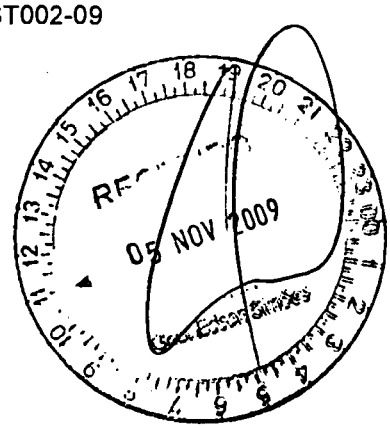
HAMILTON SATO
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle II

De acordo.

Em 04 / 11 / 2009

LUIZ CAMARGO
Subsecretaria de Fiscalização e Controle
Subsecretário

HS/Mdb
29580965EX27ST002-09



Geraldo Sérgio Bueno Govea
Assessor de Gabinete

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) 29 em 09 / 11 / 09 Ass. Cristiane Simões Gonçalves
Supervisora de Serviços Operacionais
GAB - EES

Cód . 013V (Versão 02)

Folha Nº 88
Proc. Nº 2958/09-65
ANTONIA FELIX TEIXEIRA
Auxiliar Técnico

Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Relator

Trata o presente de Auditoria Extraplano, realizada na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME, para verificar os procedimentos adotados na formalização e no controle dos convênios celebrados no exercício de 2.009.

Através do relatório de fls. 73 a 77v, constatou-se o seguinte:

4.1 – Os procedimentos operacionais seguem a legislação pertinente e foram minuciosamente detalhados os fluxos dos vários tipos de convênios nas orientações normativas internas, Portarias nº 015, 016 e 017/SEME/2009. (item **3.3** e **3.5**).

4.2 – Quanto aos normativos para os controles internos para garantir a execução do objeto encontram-se adequados e estão mencionados no item **3.7**.

4.3 – No que diz respeito à contrapartida, a partir de julho/2009, estão sendo estabelecidas as quantidades nos próprios convênios, facilitando o controle. (item **3.7**)

4.4 – Atualmente o Manual de Prestação de Contas encontra-se em fase final de revisão e em breve será publicado no DOC. (item **3.7**).

4.5 - Sugerimos que a PMSP revise a legislação vigente e adéque às reais necessidades da SEME, estabelecendo critérios objetivos para definição do valor da sua participação nos eventos. (item **3.6**)

Pelo oficio de fl. 80, foi encaminhado à Origem cópias do relatório de fls. 73 a 77v., solicitando que fosse esclarecido, detalhadamente, quais providências estão sendo tomadas a respeito dos assuntos referidos no item 4 – Conclusão, subitens 4.3; 4.4 e 4.5 do citado relatório.

Em resposta ao citado Ofício, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME, apresentou esclarecimentos através do Ofício nº 619/SEME-GAB/2009, fl. 84.

Pelo despacho de fl. 85, foi encaminhado o presente a esta Coordenadoria para manifestação sobre a resposta encaminhada.

Após analise da resposta apresentada, temos a informar que:

Constatação da Auditoria – Item 4.3 do Relatório

No que diz respeito à contrapartida, a partir de julho/2009, estão sendo estabelecidas as quantidades nos próprios convênios, facilitando o controle.

Resposta da Unidade

O procedimento para a contrapartida (controle e mensuração) já vem sendo especificado em todos os termos de convênio firmados a partir de julho de 2.009.

Constatação da Auditoria – Item 4.4 do Relatório

Atualmente o Manual de Prestação de Contas encontra-se em fase final de revisão e em breve será publicado no DOC.

Resposta da Unidade

Encontra-se em final de revisão o Manual de Prestação de Contas e tão logo acertados os itens pendentes, o mesmo será publicado e disponibilizado no site da Secretaria e nos comprometemos a enviar uma cópia a esse Tribunal.

Constatação da Auditoria – Item 4.5 do Relatório

Sugerimos que a PMSP revise a legislação vigente e adéque às reais necessidades da SEME, estabelecendo critérios objetivos para definição do valor da sua participação nos eventos.

Resposta da Unidade

Será, ainda, solicitado à Secretaria do Governo Municipal, estudo para adequação do Decreto Municipal visando definir as diretrizes à Pasta, para atender ao item 4.5 do Relatório.

Diante das informações apresentadas pela SEME em relação ao item 4.3, esta apenas ratifica o que foi informado no relatório de Auditoria.

Quanto ao item 4.4 do relatório, SEME informa que o Manual de Prestação de Contas encontra-se em fase final de revisão se comprometendo a enviar uma cópia à esse Tribunal, no entanto não estabelece prazo para revisão do citado Manual.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

Em relação ao item 4.5, SEME informa que será solicitada à Secretaria do Governo Municipal, estudo para adequar a legislação visando definir as diretrizes da Pasta, ou seja, ainda não foi adotada qualquer providência concreta para atender a sugestão.

Observamos que a SEME, pela Portaria nº 042/SEME-G/2009, publicada em 31.12.09, fl. 86/87, instituiu "Manual de Procedimentos para Efetivação de Convênios", restando pendente a edição do manual especifico para "Prestação de Contas".

Diante do exposto, encaminhamos o presente para conhecimento e deliberação superior

Em, 08/01 /2.010.

JOÃO CARLOS SEMELROT
Agente de Fiscalização

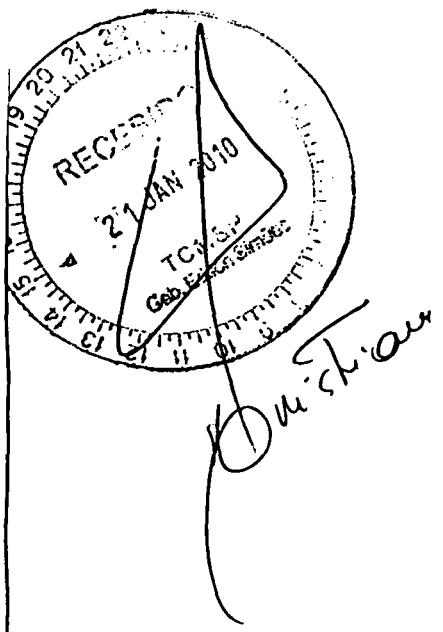
PAULO HENRIQUE COELHO PRADO
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 3

SANDRA C. DE ALMEIDA ALBARELLO
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle II

De acordo.

Em 21 / 01 / 2010.

LUIZ CAMARGO
Subsecretaria de Fiscalização e Controle
Subsecretário



Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) 90 em 27/01/10 Ass. _____

Cristiane Simões Gonçalves
Supervisora de Serviços Operacionais
GAB - EES

Cód 013V (Versão 02)

Folha Nº 101
Proc. Nº 2958/09-65
ANTONIA FELIX TEIXEIRA
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator

T.C. nº: 72.002.958.09-65
Interessado: Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME
Objeto: Auditoria Extraplano – Convênios celebrados pela SEME no exercício de 2009.

Cuida o presente de Auditoria Extraplano com objeto e interessado acima referenciados, cujas conclusões constam do Relatório acostado às fls. 73/78.

Instada a se manifestar, a Origem apresentou o documento de fl. 84, que foi devidamente apreciado por esta Coordenadoria às fls. 88/89. Como restaram pendentes algumas providências que ainda não tinham sido adotadas pela SEME, a referida Secretaria foi novamente oficiada, fl. 91 (Ofício SSG nº 10210/2010).

Assim, retornam os autos, em cumprimento à determinação de fl. 100, para manifestação acerca das informações de fls. 92/98, prestadas pela SEME:

a) contrapartida, a partir de julho/2009, estabelecida as quantidades nos próprios convênios, facilitando o controle – **item 4.3** (fl. 78)

SEME – encaminhou cópia da publicação no Diário Oficial da Cidade do MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE CONVÊNIOS (DOC de 31.12.2009 - fls. 93/94), no qual foi definido que a contrapartida será de: 10% sobre o valor total do repasse quando tratar-se de Convênios propostos por SEME, e 20% sobre o valor do repasse, quando tratar-se de Convênios propostos por Entidades.

Também foi definido que a contrapartida poderá ser aplicada numa das seguintes opções: financeira, de serviços, de fornecimento de bens patrimoniais ou eventos esportivos (item 1.4.1 letras "a", "b", "c" e "d").

AUD – apesar de fixar os percentuais da contrapartida, a SEME não apresentou estudos ou justificativas para a adoção dos percentuais de 10% e 20%, tampouco motivou a adoção de critérios distintos para os Convênios propostos por SEME ou por Entidades.

Desta forma, propomos a oitava da SEME para justificar os percentuais adotados para a contrapartida e a adoção de critérios distintos para os tipos de Convênio firmados pela pasta.

b) revisão e publicação do Manual de Prestação de Contas – **item 4.4** (fl. 78)

SEME – A Origem concluiu a revisão e publicou no DOC de 28.01.2010, o MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS, acostado aos autos às fls. 95/98.

AUD – consideramos atendido o apontamento.

c) adequação às reais necessidades da SEME, estabelecendo critérios objetivos para definição do valor da sua participação nos eventos – **item 4.5** (fl. 78)

SEME – Não se manifestou.

AUD – Embora tenham sido instituídos: o manual de procedimentos para efetivação de convênios e o manual de prestação de contas, observamos que não foi contemplado o apontado acima.

Salientamos que a sugestão para que a PMSP edite normas aplicáveis aos convênios na área de desporto, adaptando às reais necessidades da SEME, inclusive estabelecendo critérios objetivos para definição do valor da sua participação nos eventos, decorre da falta de regulamento próprio (art. 1º, II, do Decreto Municipal nº 49.539/08).

À consideração e deliberação de Vossa Excelência.

Em 24.03.2010.

PAULO HENRIQUE COELHO PRADO
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 3

SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA ALBARELLO
Coordenadora Chefe de Fiscalização e Controle II

De acordo,
Em 26.03.2010.

LUIZ CAMARGO
Subsecretaria de Fiscalização e Controle
Subsecretário

REC
29 MAR 2010
T.C.M.S.P.
Gab. Edson Simões

Geraldo Sérgio Bispo Gomes
Assessor de Gabinete

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) 102 em 07/04/10 Ass.

Cristiane Simões Gonçalves
Supervisora de Serviços Operacional
GAB - EFS

Cód. 013V (Versão 02)

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator

T.C. nº:	72.002.958.09-65
Interessado:	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME
Objeto:	Auditoria Extraplano – Convênios celebrados pela SEME no exercício de 2009.

Trata o presente de Auditoria Extraplano, com objeto e interessado acima referenciados, cujas conclusões estão consubstanciadas no relatório às fls. 73/78.

Em manifestação contida às fls. 88 a 89, a Auditoria manteve todas as conclusões do relatório. Em nova manifestação (fls. 101), foi considerado atendido o apontamento referente ao item 4.4 (fl. 78).

Como algumas questões ficaram pendentes de esclarecimentos, a SEME foi novamente oficiada (fl. 103 - Ofício SSG nº 10631/2010).

Instada a se manifestar, a Origem apresentou o documento de fls. 107 a 110. Desta foma, retornam os autos em cumprimento à determinação de fl. 111, para manifestação acerca das informações prestadas pela SEME, na forma a seguir:

a) **Item 4.3 do relatório** (fl. 78) – Quanto aos valores percentuais exigidos pela SEME como contrapartida dos convenentes.

SEME – A Origem afirma que a legislação municipal não determina os valores a serem cobrados como contrapartida, seja em números absolutos ou em percentuais. Desta forma, a SEME elaborou o Manual de Procedimentos para Efetivação de Convênios, publicado no DOC de 31.12.2009, o qual estabeleceu a contrapartida de 10% sobre o valor total do repasse para convênios propostos pela SEME e 20% quando os convênios são propostos por Entidades.

Tal critério foi baseado na legislação federal – IN nº 01/97, onde está disposto no art. 2º § 2° que os índices de contrapartida estão limitados à LDO, significando que cada região/Estado da União possui percentagens diferenciadas de contrapartida, sendo que São Paulo possui a alíquota de 20%.

Como há convênios de origem distinta, ou seja, propostos pela SEME ou por outras entidades, não seria justo cobrar contrapartida semelhante de quem executa um projeto de interesse da Secretaria em comparação com aqueles propostos pelos convenentes, segundo entendimento da Origem.

De acordo com interpretação da SEME acerca do art. 5º, inciso VI da Portaria Intersecretarial nº 06/SF – SEMPLA/2008, há a possibilidade de determinar o percentual de 0%, conforme texto do dispositivo legal mencionado: *"VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, **se for o caso**, para cada projeto ou evento".*

A SEME, compatibilizando com a legislação federal para o Estado de São Paulo, adotou como limite máximo o percentual de 20% para a contrapartida do convenente.

O pagamento da contrapartida, conforme art. 6º do D.M. nº 49.539/2008, poderá ser efetuado por meio de recursos financeiros ou fornecimento de bens e serviços.

A SEME ressalta que está estudando a possibilidade de reduzir ou mesmo excluir o percentual de 10% previsto no Manual de Convênios, pois muitas entidades convenentes não têm fins lucrativos e estão encontrando dificuldades no cumprimento da contrapartida.

AUD – Como a legislação municipal regulamenta os convênios de forma incompleta, notadamente aqueles relativos ao desporto, basearemos nossa argumentação à luz da legislação federal.

O art. 2º § 2° da IN n° 01/97 estabelece que a contrapartida será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do ente federativo beneficiado, observados os limites percentuais e as ressalvas estabelecidos na lei federal anual de diretrizes orçamentárias.

O art. 40 da LDO de 2009 para a União, a seguir transcrito, estabelece que:

*"Art. 40. As transferências voluntárias, conforme definidas no **caput** do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dependerão da comprovação, por parte do convenente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.*

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento), para Municípios com até 50.000 (cinqüenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinqüenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste;

c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento), para os demais; (grifo nosso)

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE e da SUDAM e na Região Centro-Oeste;

b) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), para os demais." (grifo nosso)

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ___/___/___ Ass._____

Os valores percentuais de contrapartida adotados pela SEME em seu Manual estão dentro dos limites estabelecidos na legislação federal, para os convênios celebrados pelos municípios com a União.

Como justificativa para a adoção de percentuais diferenciados, de 10% e 20%, a Secretaria alega que eles são fixados de acordo com o proponente interessado (SEME ou entidades) e a capacidade financeira da entidade conveniada.

Dada a incipiente legislação municipal acerca do tema e as justificativas prestadas pela Origem, no tocante à adoção de percentuais diferenciados de contrapartida na celebração de convênios, concluímos que foi esclarecida a questão.

b) item 4.5 do relatório (fl. 78) – Quanto ao estabelecimento de critérios objetivos para definição do valor da participação da SEME nos convênios.

SEME – Considerando a abrangência dos interesses na realização de eventos esportivos, a definição de critérios objetivos para a fixação dos valores da participação da SEME nos convênios é de difícil alcance. O único critério que se tornou claro ao longo do tempo é que cada projeto precisa ser considerado individualmente, sendo raros os critérios que podem ser adotados de forma generalizada.

Os projetos na área são muito distintos entre si, e as políticas públicas de esporte a serem atendidas são variadas, incluindo a existência de modalidades pouco praticadas e carentes de apoio. Desta forma, se justifica pagar mais em percentual para um evento cuja modalidade tenha pouco apoio em comparação com aqueles mais dotados de recursos, de acordo com entendimento da SEME.

AUD – Embora tenham sido instituídos o manual de procedimentos para efetivação de convênios e o manual de prestação de contas, observamos que os critérios para definição do valor da participação da SEME nos eventos são subjetivos pela falta de regulamentação.

É de competência do Legislativo e do Executivo a edição de normas aplicáveis aos convênios na área de desporto, adaptando a legislação às reais necessidades da SEME, uma vez que a falha apontada decorre de lacunas na regulamentação pertinente, conforme pode ser verificado no art. 1º, II, do Decreto Municipal nº 49.539/08.

Conclusão

Considerando os esclarecimentos prestados pela Origem, concluímos que estão esclarecidas as falhas referentes ao item 4.3, estando pendente de solução as apontadas no item 4.5 (fl. 78).

À consideração e deliberação de Vossa Excelência.

Em 30.07.2010.

GUSTAVO GOMES MARTINS
Agente de Fiscalização

PAULO HENRIQUE COELHO PRADO
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 3

JOÃO CARLOS SEMELROT
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle II - Substituto

De acordo,

Em 02.08.2010.

LUIZ CAMARGO
Subsecretaria de Fiscalização e Controle
Subsecretário

GGM/
29580965EX27MT005-09

03 AGO 2010
RECEBIDO

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) 114 em 05/08/10 Ass.

Cristiane Simões Gonçalves
Supervisora de Serviços Operacionais
GAB - EES

Cód . 013V (Versão 02)

Folha Nº 134
Proc. Nº 2958.0965
FERNANDO GERMANO DA CONCEIÇÃO
Aux. de Serv. Adm.

075

Processo TC - 72.002.958.09-65
Interessada - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – Seme
Assunto - Auditoria Extraplano – Verificar os procedimentos adotados na formalização e no controle dos convênios celebrados pela Secretaria no exercício de 2009

2.763ª Sessão Ordinária

AUDITORIA EXTRAPLANO. SEME. Verificação dos procedimentos adotados na formalização e no controle dos convênios. CONHECIDA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria Extraplano realizada, uma vez que atendida sua finalidade.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – Seme, acompanhado de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão, a título de registro do quanto apurado na presente auditoria.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor e DOMINGOS DISSEI.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, por motivo previamente justificado.

/...

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de setembro de 2014.

CERTIFICO que o V. Acórdão foi publicado no D.O.C. desta data, p. 117 c. ATA 2763ª S.O.
Em 11 / 10 / 14.
LINDA DOS SANTOS ROCHA
Unidade Técnica de Redação
Supervisora

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro mais antigo, no exercício da Presidência, nos termos do disposto no artigo 14 do Regimento Interno desta Corte

EDSON SIMÕES
Relator

/mcam

À
Unidade Técnica de Ofícios
Senhora Supervisora

Para oficiar, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, para prosseguimento.

Em 17/11/2014

Linda dos Santos Rocha
Supervisora da Unidade Técnica de Redação

CERTIFICO que o Acórdão retro foi registrado no Livro nº 963, pág. 075/076.
Em 27 NOV 2014

TCM / SP
05 DEZ 2014
RECEBIDO

CERTIFICO haver transitado em julgado o Acórdão retro.
CARTÓRIO, 15.05.15

SOLANGE CRISTINA MELO TORRES
Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo
Supervisora

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação(ões) e ___ (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) 136 em 29/04/15 Ass. Pablo Moreira
Auxiliar de Serv. Administrativo

Cód 043V(Versão 02)